DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7431/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10604/2022
PROTOCOLO	: 2189226
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
JURISDICIONADO	: RENATO MARCÍLIO DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA 87/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – EM VÁRIAS RUAS, NOS BAIRROS MORENA E SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ 5.920.991,26
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM REGIÃO URBANA. NÃO COMPROVAÇÃO DE POSSÍVEIS INCONFORMIDADES/IRREGULARIDADES QUE OBSTEM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO RESPECTIVO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Concorrência n. 87/2022, iniciado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, visando a contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais – em várias ruas, nos Bairros Morena e São Francisco, no Município de Jardim/MS, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise, a equipe da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DFEAMA salientou não terem sido constatadas as presenças de possíveis inconsistências/irregularidades, que obstem o regular prosseguimento da licitação em seus ulteriores trâmites, razão pela qual sugeriu o arquivamento do presente processo (peça 32).

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do Controle Prévio em tela (peça 35).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Ao analisar o edital do processo licitatório – Concorrência n. 87/2022 (peça 32), a equipe técnica pontuou não terem sido detectadas quaisquer inconformidades/irregularidades que impeçam a continuidade do respectivo certame. Assim sendo, foi sugerido o arquivamento do presente Controle Prévio, entendimento este coadunado pela representante do Ministério Público de Contas (peça 35).

Portanto, uma vez que inexistem elementos que obstem o regular prosseguimento da licitação, bem como, apontem para a necessidade da adoção de medidas/providências de urgência, resta evidenciada a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas a serem efetivadas.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório - Concorrência n. 87/2022, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e

demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS